



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2023**

### **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no território do município de União da Serra, a realização de Feiras, Mostras e Exposições Itinerantes e Eventuais, de natureza econômica, nas áreas de comercialização de vestuário, calçados, brinquedos, utensílios em geral, automóveis, motocicletas, camionetes, caminhões, máquinas agrícolas, móveis entre outros, vendidos e/ou expostos em imóvel locado, não podendo fazer uso de áreas públicas, por tenda/estante/expositor ou similar.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras, Mostras e Exposições itinerantes e eventuais todo e qualquer evento temporário, de natureza comercial ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor, de produtos manufaturados, a exposição de produtos elaborados ou não, de consumo humano, com finalidade de amostragem e/ou comercialização no sistema de atacado.

**§ 2º.** A concessão de licenças e/ou alvarás para a realização dos eventos descritos no caput deste artigo é de competência exclusiva do Poder Executivo, através dos setores de tributos e fiscalização, ficando condicionado o seu funcionamento ao estrito cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** No exame do pedido de licença a autoridade municipal observará os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, normas trabalhistas, e fiscais, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a primazia das ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial e de serviços estabelecidos legalmente e convencionados com as entidades de classe do município;

III - a sua integração e compatibilidade com o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º.** A concessão de alvará para a realização de Feiras, Mostras e Exposições Itinerantes e Eventuais dar-se-á sempre mediante requerimento devidamente protocolizado junto à Prefeitura Municipal pela parte interessada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ao do início da sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

realização e observados os seguintes requisitos:

**I – Referente à Pessoa Jurídica Promotora do Evento:**

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura Municipal de União da Serra com, no mínimo, 06 (seis) meses, com atividade no ramo de promoção de eventos descritos nesta lei.
- b) certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e Trabalhista;
- c) contrato de locação ou termo de autorização de uso do local do evento, com área de estacionamento privativo para, no mínimo, 50 (cinquenta) veículos;
- d) relação das Pessoas Jurídicas (empresas) que participarão do evento, com descrição detalhada da razão social e nome do responsável, com seu endereço atualizado e telefone;
- e) cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) cópia autenticada do CPF e RG da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação da realização do evento aos seguintes órgãos oficiais: Delegacia Regional da Receita Federal, Delegacia Regional da Receita Estadual, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, INMETRO, Brigada Militar e Associação Comercial / Industrial ou outro órgão de classe existente no município;
- h) relatório com especificação dos produtos, serviços e mercadorias a serem comercializados, expostos ou apresentados no evento;
- i) endereço permanente do promotor do evento, com todos os elementos de qualificação, para possibilitar eventuais reclamações posteriores com relação aos produtos e/ou serviços prestados no evento;
- j) comprovante de pagamento de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros nos dias do evento, cuja apólice deverá ter vigência desde a montagem até a desmontagem das instalações;
- l) comprovante de contratação de empresa de segurança privada devidamente registrada nos órgãos de controle próprios, anexando os respectivos comprovantes;
- m) comprovante de plano de destinação de resíduos do evento, aprovado pelo órgão ambiental municipal com a comprovação de contratação da empresa que fará o recolhimento e a destinação final;
- n) comprovante de pagamento do alvará específico para a realização do evento;
- o) fornecimento de endereço de escritório de negócios com nome do atendente para eventuais devoluções / substituições de produtos adquiridos no evento, o qual deverá permanecer em funcionamento por 30 (trinta) dias a finalização deste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II – Referente ao local de realização do evento:**

a) atestado fornecido por engenheiro civil, atestando que as instalações elétricas e hidrossanitárias do local atendem as normas técnicas da ABNT;

b) alvará de prevenção e proteção contra incêndio e projeto especial de prevenção específico para o evento, ambos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, com indicação dos locais de acessibilidade a portadores de necessidades especiais e idosos;

c) certidão negativa de débitos municipal referente ao(s) proprietário(s) do imóvel onde se realizará o evento (pessoa física ou jurídica);

d) alvará de localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (que contenha previsão de realização de eventos nos moldes dos previstos nesta lei);

e) comprovante de vistoria do local da instalação da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) alvará sanitário expedido pelo departamento responsável da secretaria de saúde do município;

g) croqui pormenorizado do local, com a disposição dos stands, prevendo o local destinado a cada expositor, reservando-se 30% dos mesmos preferencialmente para expositores devidamente instalados no município e espaços específicos para instalação dos órgãos de controle e fiscalização, com a respectiva denominação e individualização dos mesmos;

§ 1º. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para abertura do evento, a fim de que possam ser vistoriadas as suas instalações pelos órgãos de controle e fiscalização que assim o desejarem.

§ 2º. Os produtos que forem expostos no evento deverão estar no local até 03 horas antes do início previsto para abertura do mesmo, juntamente com as notas fiscais respectivas, para possibilitar a análise de procedência e demais vistorias que se fizerem necessárias pelos órgãos de controle e fiscalização.

**III – Referente às empresas expositoras:**

a) Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal de União da Serra;

b) certidões Negativas de Débitos Estadual, Federal, do FGTS e Trabalhista;

c) certidões negativas de débito dos Municípios de União da Serra e do Município de origem do referido expositor;

d) cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) cópia autenticada do CPF e RG da pessoa física responsável pela empresa expositora;

f) comprovante de pagamento do alvará específico para realização do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Os eventos descritos na presente lei não poderão ultrapassar o período máximo de 05 (cinco) dias e serão observados no seguintes horários: abertura às 10:00 e encerramento das atividades às 22:00.

§ 1º. Fica vedada a sua realização no período de 15 (quinze) dias que antecedam às seguintes datas: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

§ 2º. Na hipótese de haver cobrança de ingressos em tais eventos, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à instituição beneficente e/ou CPM de Escola do município de União da Serra, a ser indicada pela Prefeitura Municipal ao organizador do evento, cuja comprovação dar-se-á através de “canhotos” devidamente numerados dos ingressos, que deverão ser apresentados ao final do evento a fim de apurar o montante arrecadado e o percentual a ser repassado à entidade

**Art. 5º.** As taxas para atividade ambulante serão devidas pelo organizador do evento e por cada um dos expositores, observados os valores em URM descritos no anexo IV do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** As empresas participantes dos eventos descritos nesta lei deverão emitir nota fiscal de cada venda realizada, na forma legal, anotando-a em formulário padronizado, com descrição do número da nota fiscal, data e valor total da mesma, o qual deverá ter a forma de relatório, para finalidade de apurar a participação do município no respectivo montante do ICMS gerado.

§1º. Ao final do evento, deverão ser entregues referidos relatórios ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de União da Serra, de todos os expositores, cuja responsabilidade desta entrega será do organizador do evento.

§ 2º. O não atendimento desta exigência ensejará a penalidade de vedação da empresa promotora do evento de participar de novos eventos similares no município de União da Serra pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer das exigências contidas na presente Lei acarretará o indeferimento do pedido de licença respectivo.

**Art. 8º.** O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja a participação do município de União da Serra como promotor, organizador ou apoiador, assim como em feiras beneficentes promovidas ou organizadas por entidades sociais, assistenciais ou filantrópicas, as quais terão regramento próprio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 15 DE JUNHO DE 2023.**

**CEZER GASTALDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação o projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes/eventuais no Município de União da Serra.

O presente projeto objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização dessas feiras junto ao Município, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade. Também, o projeto de lei na sua forma um pouco mais rígida na exigência de documentos servirá para dar uma maior segurança aos próprios feirantes e aos consumidores, haja vista que é primordial garantir o bem estar de todos.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes/eventuais, que se deve ressaltar, comercializam os mesmos produtos manufaturados/industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Salienta-se que proposição legislativa semelhante foi rejeitada em meados do mês de junho de 2018, sendo que, busca-se novamente a apreciação, com análise e aprovação pelos Nobres Edis, uma vez que o presente projeto de lei se justifica por contribuir com a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de União da Serra.

À consideração dos Senhores Edis.

Atenciosamente,

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**